REOC
REVISTA DE ESTUDOS EM ORGANIZAÇÕES E CONTROLADORIA
ISSN 2763-9673 QUALIS/CAPES B4
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
GUARAPUAVA / IRATI - PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS - SESA/I
UNICENTRO PARANÁ

ANÁLISE DA RECEITA DO ICMS PARANAENSE PELA PERSPECTIVA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2022 E AUMENTO DA ALÍQUOTA MODAL (2017 A 2023)[1]

ANALYSIS OF PARANÁ'S ICMS REVENUE FROM THE PERSPECTIVE OF COMPLEMENTARY LAW No. 194/2022 AND THE INCREASE IN THE MODAL RATE (2017 TO 2023)

BRUNA ELISA GAEDICKE
Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)
E-mail: brunairati@gmail.com

WILLSON GERIGK
Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)
E-mail: wgerigk@unicentro.br

RESUMO
Este trabalho analisou o comportamento da arrecadação do ICMS no Estado do Paraná, considerando as mudanças legislativas recentes, expostas na Lei Complementar nº 194/2022 e na Lei Estadual nº 21.308/2022. A LC nº 194/2022 determinou a aplicação de alíquotas menores para bens essenciais como combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, o que impactou diretamente a arrecadação dos estados. Em resposta, o Paraná elevou sua alíquota modal de 18% para 19% por meio da Lei Estadual nº 21.308/2022, buscando compensar as perdas de receita causadas pelas mudanças na tributação dos itens essenciais. A pesquisa descreve a estrutura do ICMS, sua relevância nas finanças públicas estaduais e a influência dessas alterações legislativas na arrecadação ao longo dos anos de 2017 a 2023. A análise dos dados demonstra que setores como combustíveis e bebidas conseguiram manter ou aumentar sua arrecadação, enquanto áreas como energia e comunicações sofreram quedas expressivas após a implementação da LC nº 194/2022, refletindo os desafios enfrentados pela administração tributária estadual.

Palavras-chave: ICMS; LC nº 194/2022; Alíquota modal; Arrecadação Tributária.

ABSTRACT
This paper analyzed the behavior of ICMS revenue in the State of Paraná, considering recent legislative changes, such as Complementary Law No. 194/2022 and State Law No. 21,308/2022. LC No. 194/2022 imposed lower tax rates on essential goods like fuel, electricity, communications, and public transportation, which directly impacted state revenues. In response, Paraná raised its standard tax rate from 18% to 19% through State Law No. 21,308/2022, seeking to offset the revenue losses caused by changes in the taxation of essential items. The research describes the structure of ICMS, its importance to state public finances, and the influence of these legislative changes on revenue from 2017 to 2023. Data analysis shows that sectors such as fuel and beverages managed to maintain or increase their revenue, while areas like energy and communications experienced significant declines after the implementation of LC No. 194/2022, reflecting the challenges faced by state tax administration.

Keywords: ICMS; LC nº. 194/2022; Standard tax rate; Tax revenue.

[1]DOI: https://doi.org/10.5935/2763-9673.20260002

1. INTRODUÇÃO

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é o tributo estadual com maior arrecadação no Brasil (Benegas; Alves, 2014), desempenhando um papel significativo na formação das receitas e na gestão financeira dos estados.

Conforme a Constituição Federal de 1988, cabe aos estados determinarem, com regulamentação própria, a forma de cobrança do ICMS com as respectivas alíquotas. No entanto, em 2022 levantou-se uma pauta acerca da aplicação indevida de alíquotas pelos estados em algumas operações consideradas como essenciais, visto que fazem parte do dia a dia dos brasileiros. São elas: combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo. Percebeu-se, por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), uma necessidade de obrigar os estados a baixarem as alíquotas destas operações e, para tanto, foi sancionada a Lei Complementar nº 194/2022, com objetivo de proibir alíquotas destes bens e serviços superiores à alíquota de bens em geral.

Com essa decisão, a receita do ICMS foi afetada, assim, o Estado do Paraná aumentou sua alíquota modal de 18% para 19%, por meio da Lei Estadual nº 21.308/2022, a fim de contornar essas mudanças e atenuar a perda na arrecadação decorrente da vigência da LC nº 194/20222, a opção foi aumentar a incidência da alíquota geral sobre as demais operações que sofrem tributação do ICMS.

Assim, o objetivo da presente pesquisa foi analisar os impactos dessas alterações legislativas sobre a receita do ICMS paranaense, para verificar como a arrecadação do referido imposto se comportou ao longo dos anos de 2017 a 2023.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo desenvolve a fundamentação teórica do estudo, abordando o ICMS, seu contexto histórico e suas bases legais, com foco nas mudanças recentes que afetaram a arrecadação desse tributo no Paraná. O principal embasamento

para o ICMS está na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), que regula o referido imposto.

A Lei Complementar nº 194/2022 trouxe mudanças significativas, classificando combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo como bens e serviços essenciais, vedando a fixação de alíquotas superiores às operações em geral. Conforme Tomé (2023), essa alteração foi uma resposta à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 714.139, que determinou a inconstitucionalidade de alíquotas maiores para esses setores. A medida teve impacto direto na arrecadação dos estados, o que levou o Paraná a alterar sua alíquota modal por meio da Lei Estadual nº 21.308/2022, aumentando-a de 18% para 19%.

2.1. ICMS

O ICMS incide sobre operações de circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. As regras gerais desse imposto estão previstas na Constituição Federal e são detalhadas na Lei Kandir (Brasil, 1996). O imposto tem como base de cálculo o valor da operação ou do serviço prestado, incluindo itens como frete e seguro (Muniz, 2019). No Paraná, as alíquotas internas variam conforme o tipo de mercadoria ou serviço, indo de 7% a 29%, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Alíquotas internas do ICMS no estado do Paraná

ALÍQUOTA	OPERAÇÃO
7%	Operações com alimentos, quando destinados à merenda escolar, nas vendas a órgãos da administração federal, estadual ou municipal.
12%	Operações e prestações com os seguintes bens, mercadorias e serviços (Lei n. 18.371, de 15 de dezembro de 2014): animais vivos; calcário e gesso; farinha de trigo; máquinas e aparelhos industriais, exceto peças e partes (NCM 84.17 a 84.22, 84.24, 84.34 a 84.49, 84.51, 84.53 a 84.65, 84.68, 84.74 a 84.80 e 85.15); massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da NCM, desde que não consumidas no próprio local; óleo diesel; os seguintes produtos avícolas e agropecuários, desde que em estado natural: abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alcachofra, alecrim, alface, alfavaca, alfazema [...] etanol hidratado combustível - EHC (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).
18%	Prestações de serviço de comunicação e nas operações com: energia elétrica destinada à eletrificação rural; energia elétrica, exceto a destinada à eletrificação rural; gasolina, exceto para aviação; álcool anidro para fins combustíveis; gás natural. (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).

19%	Operações com os demais bens e mercadorias (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).
20%	Operações com águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02) (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).
25%	Operações com: armas e munições, suas partes e acessórios (NCM Capítulo 93); balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor (NCM 8801.00.00); embarcações de esporte e de recreio (NCM 89.03); peleteria e suas obras e peleteria artificial (NCM Capítulo 43); perfumes e cosméticos (NCM 33.03, 33.04, 33.05, exceto 3305.10.00, e 33.07, exceto 3307.20).
29%	Operações com: (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022) fumo e sucedâneos, manufaturados (NCM 2402.10.00 a 2403.99.90); bebidas alcoólicas (NCM 22.03, 22.05, 22.06 e 22.08) (Lei nº 20.531, de 14 de abril de 2021);

Fonte: Elaborado pelos autores com base no RICMS/PR (2017).

Observa-se, pelo Quadro 1, que as alíquotas do ICMS no Paraná são menores para operações que geralmente envolvem operações com alimentação e as maiores para operações englobando produtos de natureza não essenciais.

2.2. Lei Complementar nº 194/2022

O ICMS é um tributo de competência estadual, e as alíquotas praticadas variam entre 17% e 22%, conforme determinado em cada estado. A Constituição Federal, no Art. 155, parágrafo 2º, inciso V, prevê que o Senado Federal pode fixar alíquotas mínimas e máximas nas operações internas, enquanto o inciso III estabelece a seletividade do ICMS, permitindo a diferenciação das alíquotas conforme a essencialidade dos bens e serviços. Com base nessas premissas, foi publicada em 23 de junho de 2022 a Lei Complementar nº 194/2022, que altera o Código Tributário Nacional e a Lei Kandir, classificando como essenciais bens e serviços relacionados a combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo.

A Lei Complementar nº 194/2022 proíbe a fixação de alíquotas superiores às aplicadas em operações gerais para esses bens e serviços essenciais, permitindo ainda a redução das alíquotas pelos estados. A medida foi tomada após o julgamento do STF no Recurso Extraordinário 714.139, que determinou que energia elétrica e telecomunicações não poderiam ter alíquotas superiores às de produtos em geral. Além disso, novas alterações foram introduzidas, incluindo combustíveis na lista de itens essenciais. A mudança teve grande impacto na

arrecadação dos estados, pois os bens afetados representam uma parte significativa da receita do ICMS.

Diversos estados, como Pernambuco, Maranhão e outros, entraram com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7195) contra a Lei Complementar nº 194/2022, alegando prejuízos à arrecadação. No entanto, o STF já havia decidido que produtos essenciais devem ter alíquotas de ICMS diferenciadas, tornando difícil a subsistência dessas ações. A seletividade, prevista nos Princípios Constitucionais Tributários, é fundamental para o tratamento diferenciado desses bens e serviços essenciais na tributação.

2.3. Lei Estadual nº 21.308/2022

Com a Lei Complementar nº 194/2022, que entrou em vigor em 23 de junho de 2022, os estados contabilizaram perdas na arrecadação do ICMS, especialmente em operações com combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo. No Paraná, essas operações que eram tributadas a 29% passaram a ter alíquotas de 18%, seguindo o determinado pela LC nº 194/2022, que proibiu a aplicação de alíquotas superiores às operações em geral, na época a alíquota no Paraná era de 18%.

Diante das perdas na arrecadação, o governo do Paraná propôs e a Assembleia Legislativa aprovou, em dezembro de 2022, a Lei Estadual nº 21.308, que aumentou a alíquota modal do ICMS de 18% para 19% e trouxe outras alterações nas alíquotas de produtos específicos, como águas gaseificadas e refrigerantes, que passaram de 18% para 20%. Essas alterações começaram a vigorar em 13 de março de 2023, respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal, que exige um intervalo de 90 dias entre a publicação da lei e sua aplicação.

2.4. ICMS como Receita Tributária Estadual

O ICMS é uma das principais fontes de receita tributária dos estados brasileiros, incluindo o Paraná. Dada a relevância desse imposto para o financiamento de programas e ações governamentais, as mudanças recentes nas alíquotas, como as implementadas pela Lei Complementar nº 194/2022 e a Lei

Estadual nº 21.308/2022, trouxeram impactos significativos na arrecadação estadual. Mesmo o ICMS tendo alta representatividade dentre os tributos, é necessário analisar de perto os efeitos das mudanças legislativas.

Analisar os impactos das alterações legais sobre a arrecadação do ICMS no Paraná é fundamental para entender como essas mudanças podem afetar o equilíbrio fiscal do estado. A redução de alíquotas em alguns setores e o aumento em outros refletem a tentativa de compensar as perdas causadas pelas diretrizes federais, mas podem gerar desafios no médio e longo prazo. Diante disso, a pesquisa que segue teve o intuito de aprofundar a compreensão dos efeitos práticos dessas modificações.

3. METODOLOGIA

Em relação à classificação com base nos objetivos, a presente pesquisa se caracteriza como descritiva, que segundo Gil (2022, p. 42) “[...] têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Dessa forma, o pesquisador somente registra e descreve os fatos observados sem envolver-se neles.

Nesse sentido, a pesquisa descreve, ao longo do referencial teórico, as decisões e alterações recentes quanto à tributação do ICMS em operações determinadas essenciais, para compreender os impactos da LC nº 194/2022 dentro do Estado do Paraná, que culminou no aumento da alíquota modal do ICMS e, assim, realizar análise numérica daquilo que primeiro é contextualizado de forma descritiva ao longo da pesquisa.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados no desenvolvimento deste trabalho, é considerada como uma pesquisa bibliográfica, pois consiste em realizar diversas pesquisas em bibliografias ou pesquisas existentes e que sejam relacionadas ao tema. Para Trevisol Neto (2017, p. 26), toda pesquisa é bibliográfica, pois se recorre às publicações existentes para fundamentar o trabalho de pesquisa, visando agregar conhecimentos e a realização de análise das principais contribuições teóricas sobre um determinado assunto ou problemática.

Sendo assim, utilizou-se referências publicadas em revistas, artigos, livros, teses, monografias, normas jurídicas, decretos etc.

Sobre a pesquisa bibliográfica, Gil (2022, p. 44) traz as seguintes considerações:

> Praticamente toda pesquisa acadêmica requer em algum momento a realização de trabalho que pode ser caracterizado como pesquisa bibliográfica. Tanto é que, na maioria das teses e dissertações desenvolvidas atualmente, um capítulo ou seção é dedicado à revisão bibliográfica, que é elaborada com o propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho, bem como a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema.

Seguindo essa prerrogativa, nesta pesquisa, a composição do referencial teórico é destinada à contextualização e descrição, por meio da pesquisa bibliográfica, dos conceitos de ICMS, Lei Complementar nº 194/2022, Princípio da Seletividade, Lei Estadual nº 21.308/2022 e Receita Pública Orçamentária. Esses elementos são essenciais na construção do entendimento ao qual o trabalho se destina, visto que para estudar a receita do ICMS dentro de um ente federado, é importante entender esse tributo de forma pormenorizada, para vislumbrar sua magnitude dentro do orçamento público estadual. Além disso, abordar a LC referida acima, faz possível a compreensão de que esse tributo está presente no dia a dia das pessoas e, para tanto, a observância do Princípio da Seletividade torna-se indispensável em situações que se mostrem cabíveis de aplicação de tal tratativa.

Ainda sobre os procedimentos técnicos, para complementar este trabalho, foram utilizadas técnicas de pesquisa documental, que se fundamentam em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os seus objetivos (Gil, 2022). Os documentos que foram utilizados nesta pesquisa são dados de arrecadação dos anos de 2017 a 2023, que foram cedidos por meio de solicitação feita ao Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias da Controladoria Geral Estado do Paraná, bem como em consulta realizada ao portal da transparência disponível no site da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ao dispor dos dados detalhados de arrecadação nos anos escolhidos para análise, foi possível a elaboração da análise e tratamento dessas informações. Os dados coletados relativos à arrecadação do ICMS do estado do Paraná foram

atualizados para junho/2024, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Esta pesquisa também pode se caracterizar como um estudo de caso, que é descrito por Fachin (2017, p. 41) como um método no qual "[...] leva-se em consideração, principalmente, a compreensão, como um todo, do assunto investigado". A autora ainda menciona que uma investigação pode se valer de um ou mais casos, sendo que, o procedimento de apreciação é denominado método do caso (Fachin, 2017).

Fachin (2017) explica que alguns estudos, pautados no estudo de caso, podem formular novas hipóteses e com apoio da estatística, visam explicar sistematicamente os fatos ocorridos no contexto social, geralmente relacionados com uma multiplicidade de variáveis. "Quando assim ocorre, os dados devem ser representados sob a forma de tabelas, quadros, gráficos estatísticos e por meio de uma análise descritiva que os caracterizam" (Fachin, 2017, p. 42).

Norteada pelo estudo de caso, a pesquisa trouxe uma análise da receita de ICMS no Estado do Paraná, quantificada e representada por ferramentas acima citadas, com intuito de perceber o comportamento da receita em anos anteriores e, principalmente, tentar identificar se a Lei Complementar nº 194/2022 e o aumento da alíquota modal, eventos ocorridos em meados de 2022 e de 2023, respectivamente, interferiram na arrecadação do imposto no estado do Paraná.

Por fim, quanto à abordagem do problema, esta pesquisa se classifica como quantitativa em série temporal. No desenvolvimento da pesquisa de natureza quantitativa, considera-se que tudo pode ser quantificável, ou seja, traduzir em números, opiniões e informações para classificá-las e analisá-las (Prodanov; Freitas, 2013).

Neste trabalho, foram elaborados planilhas e gráficos para análise da receita de arrecadação de ICMS no Estado do Paraná, com cálculos de análise vertical e análise horizontal dinâmica. Ou seja, foi feito cálculo ano a ano, considerando os anos de 2017 a 2023, com base nos dados de arrecadação da Receita Estadual do Paraná, em consulta ao portal da transparência disponível no *site* da Secretaria da Fazenda do Paraná e, também, daqueles fornecidos pelo

Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias, com dados atualizados para julho de 2024, pelo IPCA/IBGE.

Além das análises descritivas, foi realizado teste de média para avaliar o possível impacto da vigência da LC nº 194/2022 em comparação com a vigência da LE nº 21.308/2022 sobre a arrecadação do ICMS paranaense. A análise dos dados deu-se por meio da utilização de *software* estatístico e foi delineada a partir do Teste de Kruskal-Wallis, para dados não paramétricos. O Teste de Kruskal-Wallis é uma alternativa não paramétrica para a ANOVA que testa a diferença de médias para duas ou mais amostras (Maroco, 2003).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados que serviram de base para a análise foram levantados e disponibilizados pela Receita Estadual do Paraná, referem-se à arrecadação de ICMS totalizada por ano e subdividida por setores, representando os valores arrecadados no período de 2017 a 2023, conforme a Tabela 1.

Os dados estão dispostos em ordem cronológica e decrescentes em valor, ou seja, primeiro tem-se os setores que apresentaram maior arrecadação para, então, os que apresentaram arrecadação menos significativa, isso, tomando como base a arrecadação do ano de 2017.

Considerando os dados de arrecadação acima expostos, ao realizar análise vertical dos dados gerais, atentando-se ao crescimento total na arrecadação, observa-se que valor total variou ao longo dos anos, começando com R$ 43,20 bilhões em 2017 e atingindo R$ 46,89 bilhões em 2023. Em 2020, a arrecadação passou por uma queda notável, ficando em R$ 40,91 bilhões, possivelmente devido a impactos econômicos, como a pandemia.

É possível evidenciar, tomando como base o primeiro ano analisado, 2017, que os setores com maior representatividade na arrecadação foram: o de combustíveis, pois manteve-se consistentemente como o mais forte em termos de arrecadação, com percentuais variando entre 19,27% e 23,31% ao longo dos anos; o setor de energia apresenta uma variação de 6,17% a 15,52%, com uma queda acentuada observada em 2023; e o setor automotivo, onde houve uma diminuição

de 10,20% em 2017 para 6,41% em 2020, mas registrou uma recuperação significativa em 2023, alcançando 9,12%.

Tabela 1 – Arrecadação ICMS Paraná - 2017 a 2023

SETORES	2017	2018	2019	2020
COMBUSTÍVEIS	8.821.190.860,12	8.640.193.993,94	8.790.729.594,54	7.883.437.243,87
ENERGIA	5.726.321.716,56	6.116.635.257,59	6.572.480.290,47	6.035.312.797,12
AUTOMOTIVO	4.405.063.635,70	2.896.154.349,04	2.991.300.281,48	2.620.226.408,25
ELETROELETRÔNICOS	2.520.075.769,27	2.695.608.516,09	2.773.150.832,97	3.062.803.457,81
BEBIDAS	2.980.875.782,59	2.986.256.920,03	3.201.377.502,19	3.091.622.649,76
METALÚRGICO	1.622.396.978,40	1.812.191.581,32	1.954.788.574,48	2.246.803.849,97
ALIMENTOS COMÉRCIO	2.187.072.189,07	2.240.719.584,42	2.290.511.468,29	2.390.595.901,97
FÁRMACOS	1.358.584.355,98	1.439.450.090,04	1.551.948.664,04	1.636.585.428,78
CONSTRUÇÃO	1.242.777.727,37	1.319.994.523,53	1.338.764.547,29	1.470.772.998,66
COMUNICAÇÕES	2.800.843.813,95	2.449.621.109,56	2.303.982.042,74	2.098.367.097,43
QUÍMICO	1.509.389.266,35	1.603.352.839,69	1.740.112.587,47	1.857.469.184,12
ALIMENTOS PRODUÇÃO	2.168.349.460,45	2.116.700.367,98	1.250.584.659,42	1.242.215.044,57
TRANSPORTES	737.017.113,35	842.166.093,43	872.085.638,71	840.269.984,87
TÊXTIL	927.883.722,80	989.873.219,08	1.011.034.688,73	850.885.501,90
COSMÉTICOS	854.594.007,17	843.209.457,57	826.647.119,69	825.392.756,72
MADEIRAS	392.660.593,68	458.873.696,46	420.003.874,06	466.074.509,44
PAPELEIRO	638.407.000,03	666.929.421,11	666.008.004,79	684.945.857,27
TOTAL	**43.204.795.497,21**	**42.163.892.630,84**	**42.355.667.857,29**	**40.906.858.641,99**

SETORES	2021	2022	2023
COMBUSTÍVEIS	9.569.065.845,01	10.048.701.884,26	10.928.924.900,10
ENERGIA	6.612.462.899,74	4.741.988.981,79	2.893.077.580,44
AUTOMOTIVO	3.314.442.810,11	4.115.805.484,47	4.275.271.578,20
ELETROELETRÔNICOS	3.330.885.329,55	2.933.084.894,98	3.273.664.716,19
BEBIDAS	3.110.082.989,48	3.210.679.218,67	3.449.886.506,77
METALÚRGICO	2.986.246.022,78	3.098.952.137,46	2.978.768.534,01
ALIMENTOS COMÉRCIO	2.667.685.797,04	2.837.809.657,17	3.203.855.024,48
FÁRMACOS	1.886.019.790,38	1.837.258.710,10	1.980.979.814,47
CONSTRUÇÃO	1.828.444.634,37	1.738.056.966,25	1.972.774.673,10
COMUNICAÇÕES	1.818.844.383,02	1.382.297.306,09	833.915.408,35
QUÍMICO	2.305.512.390,27	2.630.798.167,55	2.663.168.532,27
ALIMENTOS PRODUÇÃO	1.356.245.619,33	1.526.824.511,14	1.689.692.147,75
TRANSPORTES	977.992.231,97	1.102.397.120,52	1.239.511.243,96
TÊXTIL	1.020.070.313,89	1.181.050.564,45	1.358.656.477,48
COSMÉTICOS	884.832.280,23	981.630.575,02	1.082.372.796,91
MADEIRAS	668.038.406,41	692.429.717,38	775.327.783,23
PAPELEIRO	836.506.572,44	874.540.525,77	1.073.077.834,12
TOTAL	**46.883.997.921,27**	**46.474.284.966,40**	**46.886.485.226,72**

Fonte: Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias (2024).
Nota: Valores atualizados para junho/2024 – IPCA/IBGE.

Ao se atentar às variações apresentadas pelos setores, alguns demonstraram crescimento ou declínio significativo: o de comunicações apresentou uma tendência de declínio contínuo, caindo de 6,48% em 2017 para apenas 1,78% em 2023; o de energia, após um crescimento inicial, registrou uma queda significativa, destacando-se a redução de 14,10% em 2021 para 6,17% em 2023; por outro lado, o setor metalúrgico apresentou um aumento expressivo, de 3,76% em 2017 para 6,67% em 2022, embora tenha registrado uma leve queda em 2023.

Ao realizar a análise horizontal da arrecadação por setores entre 2017 e 2023, tomando como ano-base sempre o ano anterior, de modo que o ano-base para 2018 foi 2017 e, para 2019 foi 2018 e assim por sequência, notou-se, também, tendências de crescimento, estabilidade e declínio a depender do setor.

Alguns setores mostraram crescimento notável ao longo dos anos. O setor de Combustíveis demonstrou uma tendência de alta, especialmente a partir de 2021, culminando em um aumento significativo de 23,89% em 2023. O setor Químico também registrou aumento contínuo, com um incremento importante em 2023. Os setores de Alimentos Comércio e Eletroeletrônicos mostraram crescimento consistente, com aumentos nas arrecadações. Construção, Transportes, Madeiras e Fármacos contabilizaram recuperações importantes, com o setor de madeiras quase dobrando sua participação no total até o ano de 2023.

É também possível observar estabilidade em alguns setores, Bebidas manteve uma trajetória de crescimento moderado e constante. Embora o crescimento não tenha sido tão expressivo, houve um aumento constante em sua arrecadação ao longo dos anos, refletindo estabilidade nesse segmento. Outros setores, como Têxtil e Cosméticos, também mantiveram semelhante estabilidade, com pequenos crescimentos ao longo do tempo.

Alguns setores enfrentaram declínios significativos, dentre eles o de Energia que registrou quedas a partir de 2022, com uma redução drástica em 2023. O setor de Comunicações apresentou um declínio contínuo e acentuado, com quedas progressivas a cada ano. O setor Automotivo também teve dificuldades, com quedas acentuadas em 2018 e 2019, apesar de uma leve recuperação posterior. O segmento de Alimentos Produção seguiu uma tendência de declínio contínuo até 2023.

4.1. Análise ICMS pela Perspectiva da LC nº 194/2022

Considerando a LC nº 194/2022 a primeira mudança legislativa relevante à pesquisa, que foi aquela a dar início às alterações nas alíquotas aplicadas ao ICMS, citadas neste trabalho, ocorridas em meados de 2022, faz-se imprescindível analisar os dados da arrecadação, ponderando as modulações de alíquotas

trazidas pela referida lei, que envolvem os setores de Energia, Combustível, Comunicações e Transporte.

A LC nº 194/2022, que entrou em vigor em junho de 2022, estabeleceu um teto para as alíquotas de ICMS, como visto ao longo da pesquisa. Diante disso, o estudo analisou individualmente os referidos setores, porém, observou-se a necessidade de destacar uma informação legislativa adicional sobre o Combustível, por isso, será abordado primeiramente esse setor.

Para o setor de Combustível, tem-se alterações legislativas, originárias da Lei Complementar nº 192/2022, sancionada em 5 de março de 2022 que estabelece a sistemática de cobrança monofásica do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes, determinando que o imposto será aplicado apenas uma vez na etapa inicial da cadeia produtiva, ou seja, do produtor ou importador, ao invés de ser cobrado em cada etapa subsequente de comercialização.

Quadro 2 – Implementação LC nº 192/2022

Lei Complementar nº 192/2022	Convênio ICMS nº 199/2022	Convênio ICMS nº 15/2023
Estabelece que a tributação monofásica incidirá sobre gasolina, etanol anidro combustível, óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo e gás liquefeito de gás natural	Dispõe que, desde 01/05/2023, estão sujeitos ao ICMS monofásico o óleo diesel A, B100, óleo diesel B, GLP, GLGNn e GLP/GLGN	Dispõe que a gasolina e o etanol anidro combustível estarão sujeitos ao ICMS monofásico a partir de 01/06/2023

Fonte: Econet (2023).

Além disso, a lei define que as alíquotas do ICMS serão fixadas em reais por litro do produto, em vez de um percentual sobre o preço do combustível, buscando assim proporcionar maior previsibilidade e clareza ao consumidor e evitar flutuações do imposto com as oscilações de preço dos combustíveis.

O Quadro 2 mostra uma linha do tempo da transição gradual para a nova sistemática de tributação monofásica, com datas específicas para a aplicação em diferentes tipos de combustíveis. Ou seja, apesar da LC nº 192/2022 ser anterior à LC nº 194/2022, seus efeitos ocorreram posteriormente à modulação de alíquotas em relação aos setores atingidos, no entanto, como a tributação monofásica

ocorreu ainda no ano de 2023, é de extrema importância traçar um paralelo entre as leis complementares, para obter uma análise coesa do setor de combustível.

Nesse sentido, foi realizada a análise horizontal englobando os setores atingidos pela LC nº 194/2022, conforme dados apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Análise horizontal setores atingidos pela LC nº 194/2022

SETORES	2017	AH %	2018	AH %	2019	AH %
COMBUSTÍVEIS	8.821.190.860,12	100,00%	8.640.193.993,94	-2,05%	8.790.729.594,54	1,74%
ENERGIA	5.726.321.716,56	100,00%	6.116.635.257,59	6,82%	6.572.480.290,47	7,45%
COMUNICAÇÕES	2.800.843.813,95	100,00%	2.449.621.109,56	-12,54%	2.303.982.042,74	-5,95%
TRANSPORTES	737.017.113,35	100,00%	842.166.093,43	14,27%	872.085.638,71	3,55%
TOTAL	**43.204.795.497,21**		**42.163.892.630,84**		**42.355.667.857,29**	

SETORES	2020	AH %	2021	AH %	2022	AH %
COMBUSTÍVEIS	7.883.437.243,87	-10,32%	9.569.065.845	21,38%	10.048.701.884	5,01%
ENERGIA	6.035.312.797,12	-8,17%	6.612.462.900	9,56%	4.741.988.982	-28,29%
COMUNICAÇÕES	2.098.367.097,43	-8,92%	1.818.844.383	-13,32%	1.382.297.306	-24,00%
TRANSPORTES	840.269.984,87	-3,65%	977.992.232	16,39%	1.102.397.121	12,72%
TOTAL	**40.906.858.641,99**		**46.883.997.921**		**46.474.284.966**	

SETORES	2023	AH %
COMBUSTÍVEIS	10.928.924.900,10	8,76%
ENERGIA	2.893.077.580,44	-38,99%
COMUNICAÇÕES	833.915.408,35	-39,67%
TRANSPORTES	1.239.511.243,96	12,44%
TOTAL	**46.886.485.226,72**	

Fonte: Dados da pesquisa (2024).
Nota: Valores atualizados para junho/2024 – IPCA.

A implementação da LC nº 194/2022 resultou em uma redução imediata, no segundo semestre do ano de 2022, na arrecadação de ICMS sobre combustíveis, visto que as alíquotas anteriormente aplicadas foram reduzidas. No entanto, a arrecadação deste ano ainda mostrou um crescimento de 5,01% em relação ao ano anterior.

O ano de 2023 apresentou um crescimento de 8,76% na arrecadação de ICMS sobre combustíveis, resultado da implementação da LC nº 192/2022 e dos convênios subsequentes. Esse crescimento indica que a cobrança monofásica conseguiu manter a estabilidade nas receitas, mesmo em um cenário de possíveis oscilações nos preços dos combustíveis. Além disso, a inclusão gradual de

diferentes combustíveis no regime monofásico ao longo de 2023 consolidou ainda mais essa estabilidade.

Com a implementação da cobrança monofásica, o Paraná conseguiu evitar as perdas de arrecadação que poderiam ocorrer devido à volatilidade dos preços dos combustíveis, tornando a arrecadação mais sólida e menos sujeita a grandes variações, além de ter auxiliado para equilíbrio do montante arrecadado do imposto, pois, nem todos os setores afetados pela LC nº 194/2022 obtiveram crescimento.

A análise dos setores de energia, comunicações e transportes revela uma tendência de variação significativa ao longo dos anos. O setor de energia apresenta um crescimento moderado até 2019, com um aumento de 6,82% em 2018 e 7,45% em 2019, seguido de uma queda acentuada a partir de 2020, culminando em uma redução expressiva de 38,99% em 2023. O setor de comunicações também sofreu uma queda constante, com destaque para as reduções de 12,54% em 2018 e de 39,67% em 2023. E o setor de transportes mostrou maior estabilidade, com crescimento constante, exceto uma leve queda em 2020. Este setor registrou um aumento de 14,27% em 2018, mantendo uma trajetória positiva até 2023, com um aumento de 12,44% neste último ano.

A Tabela 3 evidencia os resultados da análise vertical dos setores envolvidos na LC nº 194/2022, considerando toda a série analisada - 2017 a 2023. Nota-se que, em 2017, a arrecadação dos setores de Combustíveis, Energia, Comunicações e Transportes representava 41,86% do total de ICMS arrecadado. Esse percentual sofreu pouca alteração nos anos subsequentes, sendo de 42,81% em 2018, 43,77% em 2019, 41,21% em 2020 e 40,48% em 2021. No entanto, a partir de 2022, esse percentual caiu, representando 37,17% e, a queda se acentuou ainda mais em 2023, com 33,90%. Essa queda se justifica, principalmente, pela baixa nos números arrecadados em Energia e Comunicações, evidenciando que a mudança das alíquotas aplicadas nestes setores impactou negativamente na arrecadação do ICMS do estado do Paraná.

Analisou-se a arrecadação ano a ano, para entender como cada setor se comportou frente ao total arrecadado de ICMS no Estado do Paraná, observa-se que o setor de Combustíveis representou 20,42% do total arrecadado. Apresentando pouco mudança nos anos posteriores, evidenciando que nos anos

de 2022 e 2023, os percentuais foram de 21,62% e 23,31%, respectivamente. É possível, então, ver que além de não apresentar queda, cresceu no final da série analisada. Em relação aos Transportes ocorreu algo semelhante, representando 1,71% em 2017, aumentando gradativamente ano a ano, ficando em 2,37% em 2022 e 2,64% em 2023.

Tabela 3 – Análise vertical setores atingidos pela LC nº 194/2022

SETORES	2017	%	2018	%	2019	%
COMBUSTÍVEIS	8.821.190.860,12	20,42%	8.640.193.993,94	20,49%	8.790.729.594,54	20,75%
ENERGIA	5.726.321.716,56	13,25%	6.116.635.257,59	14,51%	6.572.480.290,47	15,52%
COMUNICAÇÕES	2.800.843.813,95	6,48%	2.449.621.109,56	5,81%	2.303.982.042,74	5,44%
TRANSPORTES	737.017.113,35	1,71%	842.166.093,43	2,00%	872.085.638,71	2,06%
TOTAL DOS SETORES	18.085.373.503,98	41,86%	18.048.616.454,52	42,81%	18.539.277.566,47	43,77%
TOTAL	43.204.795.497,21		42.163.892.630,84		42.355.667.857,29	

SETORES	2020	%	2021	%	2022	%
COMBUSTÍVEIS	7.883.437.243,87	19,27%	9.569.065.845,01	20,41%	10.048.701.884,26	21,62%
ENERGIA	6.035.312.797,12	14,75%	6.612.462.899,74	14,10%	4.741.988.981,79	10,20%
COMUNICAÇÕES	2.098.367.097,43	5,13%	1.818.844.383,02	3,88%	1.382.297.306,09	2,97%
TRANSPORTES	840.269.984,87	2,05%	977.992.231,97	2,09%	1.102.397.120,52	2,37%
TOTAL DOS SETORES	16.857.387.123,29	41,21%	18.978.365.359,74	40,48%	17.275.385.292,66	37,17%
TOTAL	40.906.858.641,99		46.883.997.921,27		46.474.284.966,40	

SETORES	2023	%
COMBUSTÍVEIS	10.928.924.900,10	23,31%
ENERGIA	2.893.077.580,44	6,17%
COMUNICAÇÕES	833.915.408,35	1,78%
TRANSPORTES	1.239.511.243,96	2,64%
TOTAL DOS SETORES	15.895.429.132,85	33,90%
TOTAL	46.886.485.226,72	

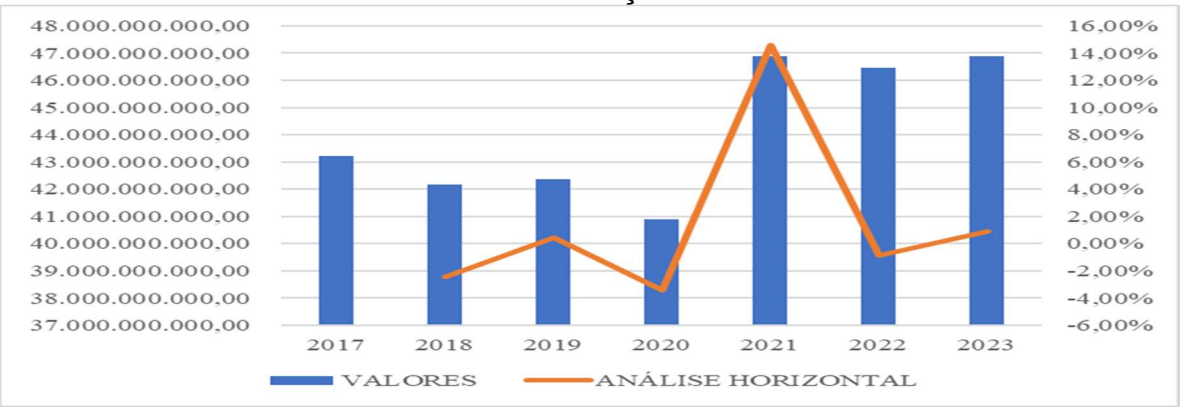
Fonte: Dados da pesquisa (2024).
Nota: Valores atualizados para junho/2024 – IPCA.

Diferentemente dos setores Combustíveis e Transportes os de Energia e Comunicações apresentaram retração na arrecadação do ICMS. O segmento de Energia representou 13,25% do total arrecadado em 2017, se mantendo estável e registrou certo crescimento até o ano de 2021. A queda ocorreu em 2022, quando a arrecadação representou 10,20% e seguiu em declínio em 2023, com 6,17%. O setor de Comunicações, que estava em 6,48% do total de ICMS arrecadado, caiu gradativamente ano após ano, ficando 2,97% e 1,78%, em 2022 e 2023, respectivamente. Nesse sentido, é possível visualizar que esses dois setores foram os mais afetados pela baixa nas alíquotas aplicadas, ocasionada pelas decisões determinadas na LC nº 194/2022.

4.2. ICMS Análise Lei Estadual nº 21.308/2022

O Estado do Paraná visando reduzir impactos negativos na arrecadação de ICMS, trazidos pela LC nº 194/2022, realizou alterações internas, com intuito de alterar, principalmente a alíquota modal praticada, de 18% para 19%, como discutido anteriormente. Essa mudança de percentual arrecadado é motivo de análise também frente aos dados arrecadados no Estado. O Gráfico 1 apresenta os valores totais arrecadados com ICMS no Paraná, no período de 2017 a 2013, bem como, a análise horizontal, tendo como base para os cálculos o ano de 2017.

Gráfico 1 – Totais ano a ano arrecadação ICMS Paraná – 2017 a 2023



Fonte: Dados da pesquisa (2024).
Nota: Valores atualizados para junho/2024 – IPCA.

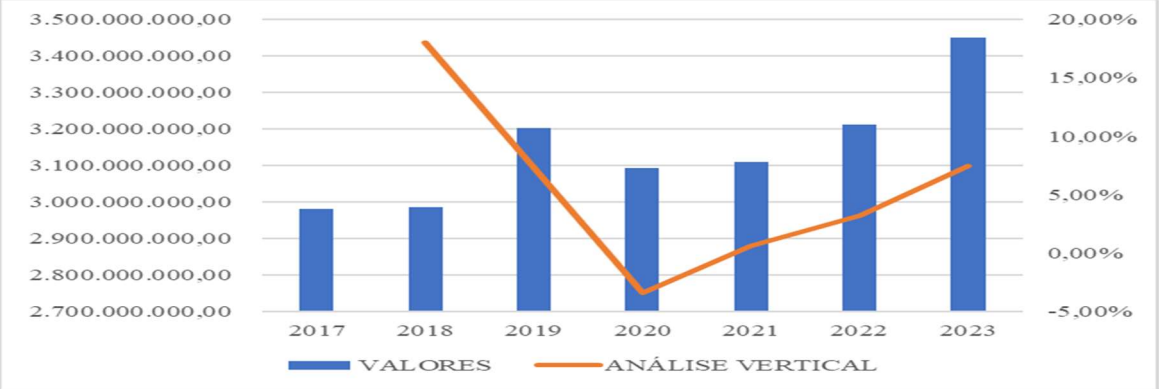
Englobando apenas os totais de arrecadação ano a ano, observa-se uma trajetória de flutuações. Em 2017, a arrecadação foi de R$ 43,20 bilhões, caindo 2,41% em 2018, para R$ 42,16 bilhões. Em 2019, houve uma leve recuperação de 0,45%, com a arrecadação atingindo R$ 42,35 bilhões. No entanto, em 2020 apresentou uma nova queda de 3,42%, totalizando R$ 40,91 bilhões. Em 2021, a arrecadação subiu 14,61%, chegando a R$ 46,88 bilhões, o que indica uma recuperação significativa pós-pandemia. Porém, em 2022, houve uma pequena retração de 0,87%, somando R$ 46,47 bilhões. Finalmente, em 2023, a arrecadação voltou a crescer modestamente, com um aumento de 0,89%, totalizando R$ 46,89 bilhões. Essas variações refletem os efeitos das mudanças legislativas e econômicas, especialmente no contexto das alterações nas alíquotas de ICMS e da recuperação econômica pós-Covid-19.

A Lei Estadual nº 21.308/2022, que aumentou a alíquota modal interna do ICMS de 18% para 19%, teve impacto na arrecadação de setores tributados por essa alíquota geral. No entanto, essa lei não alterou as alíquotas específicas aplicadas a setores como Combustíveis, Energia Elétrica, Comunicações e Transporte Coletivo, que foram previamente reduzidas de 29% para 18% pela Lei Complementar nº 194/2022. Assim, as quedas na arrecadação observadas nesses setores em 2022 e 2023 refletem os efeitos da LC nº 194/2022 e não estão diretamente relacionadas ao aumento da alíquota modal decretado pela Lei Estadual nº 21.308/2022. Assim, a análise dos dados de arrecadação deve considerar que as alterações na alíquota modal impactaram principalmente os bens em geral, enquanto os setores mencionados permaneceram sentido os efeitos das reduções impostas pela LC nº 194/2022.

A Lei Estadual nº 21.308/2022, ao aumentar a alíquota modal do ICMS de 18% para 19%, teve o objetivo de mitigar as perdas de arrecadação que ocorreram devido à redução das alíquotas em setores como combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 194/2022.

O setor de Bebidas também sofreu alterações em sua alíquota, portanto, ao analisar os anos de 2017 e 2023 mostrou-se algumas variações, conforme Gráfico 2.

Gráfico 2 – Arrecadação ICMS setor Bebidas – 2017 a 2023



Fonte: Dados da pesquisa (2024).
Nota: Valores atualizados para junho/2024 – IPCA.

Entre 2017 e 2023, a arrecadação apresentou variações significativas. Partindo de uma base de R$ 2,98 bilhões em 2017, houve um leve aumento de

0,18% em 2018, seguido por um crescimento mais expressivo de 7,20% em 2019, alcançando R$ 3,20 bilhões. Em 2020, a arrecadação sofreu uma queda de 3,43%, possivelmente impactada pela pandemia de COVID-19, mas se recuperou lentamente em 2021 com aumento de 0,60%. O ano de 2022 registrou crescimento de 3,23%, enquanto 2023 apresentou o maior aumento do período, com 7,45%, totalizando R$ 3,45 bilhões, em relação a 2022.

O crescimento recente em 2023 pode estar relacionado ao aumento das alíquotas de ICMS para produtos específicos como refrigerantes e outras bebidas (de 18% para 20%) estabelecido pela Lei Estadual nº 21.308/2022. Tal incremento nas alíquotas pode ter contribuído para uma recuperação mais acentuada na arrecadação, mesmo diante dos desafios econômicos.

Embora a Lei Estadual nº 21.308/2022 não tenha alterado as alíquotas específicas desses setores, o aumento da alíquota modal pode ter ajudado a compensar, em parte, a perda de receita em outros bens e serviços tributados pela alíquota geral. Em outras palavras, o impacto da Lei Estadual pode ter contribuído para uma recuperação parcial da arrecadação global do ICMS no Paraná, ajudando a reduzir a perda de receitas, mas provavelmente não foi suficiente para neutralizar totalmente as perdas geradas pela LC nº 194/2022 nos setores diretamente afetados.

A análise desta pesquisa se utiliza de um período curto de tempo para conseguir mensurar com precisão, considerando que as transições na legislação ocorreram em meados dos anos de 2022 e 2023, dificultado uma conclusão clara. Além disso, é necessário considerar que os efeitos das alterações legislativas, neste caso da Lei Estadual, ainda são mistos e não suficientemente robustos para compensar as perdas anteriores, especialmente em relação aos setores de Energia e Comunicações.

Portanto, embora a Lei Estadual tenha desempenhado um papel importante na contenção das perdas, provavelmente não foi capaz de compensar integralmente a redução significativa da arrecadação observada nos setores impactados pela LC nº 194/2022.

Por fim, para corroborar e verificar se a arrecadação do ICMS do estado do Paraná apresenta diferenças entre o período da vigência da LC nº 194/2022 e o

período da alteração da legislação estadual (LE nº 21.308/2022) ocorrida em 13 de março de 2023, realizou-se o teste de média desta arrecadação.

Realizados os testes de normalidade da amostra pelo método Kolmogorov-Smirnov, que é empregado para decidir se a distribuição da variável sob estudo provém de uma população com distribuição normal (Tabela 4); e o teste de homogeneidade na amostra, usando o teste de Levene (Tabela 5), que é aplicado para verificar se as variâncias populacionais (estimadas a partir da amostra estudada) são homogêneas, se forem é possível usar um teste de hipótese paramétrico, caso não, usa-se um não paramétrico (Maroco, 2003).

Os resultados indicaram que a amostra não tem distribuição normal e suas variâncias não são homogêneas. Diante desses resultados foi utilizado o teste não paramétrico de Kruskal-Wallis.

Tabela 4 – Teste de normalidade da amostra

Grupos	Kolmogorov-Smirnov			Shapiro-Wilk		
	Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
LC nº 194/2022	0,135	13	0,200	0,944	13	0,507
LE nº 21.308/2022	0,155	13	0,200	0,915	13	0,214

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Tabela 5 – Teste de homogeneidade de variância da amostra

	Levene Statistic	df1	df2	Sig.
Based on Mean	0,437	1	24	0,515
Based on Median	0,439	1	24	0,514
Based on Median and with adjusted df	0,439	1	23,877	0,514
Based on trimmed mean	0,405	1	24	0,530

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

A preparação dos dados para aplicação do teste pressupõe a divisão da amostra em duas sub amostras, “Vigência da LC nº 194/2022” e “Vigência da LE nº 21.308/2022”. Para isso, definiu-se os seguintes períodos para a comparação: Grupo 1 – Vigência LC nº 194/2022– março/2022 a março/2023; Grupo 2 – Vigência Lei Estadual nº 21.308/2022 – abril/2023 a abril/2024. Os resultados do Teste de Kruskal-Wallis são apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 – Teste Kruskal-Wallis – ICMS/PR

Teste Kruskal – Wallis					
Arrecadação do ICMS		Observações	Média	Testes Estatísticos	ICMS
Vigência	LC nº 194/2022	13	9,31	Chi-Square	7,811
	LE nº 21.308/2022	13	17,69	DF	1
	Total	26		Significância	0,005

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

O teste indica que, de modo geral, os períodos de arrecadação do ICMS no estado do Paraná na vigência da LC nº 194/2022 em comparação com a vigência da LE nº 21.308/2022 apresentaram uma diferença significativa entre as médias de arrecadação, rejeitando assim a hipótese nula associada (H_0), ou seja, estatisticamente é possível afirmar que no período de abril/2023 a abril/2024, sob a vigência das regras da Lei Estadual nº 21.308/2022, a arrecadação do ICMS foi em média superior ao período em que vigia a LC nº 194/2022 - Março/2022 a Março/2023.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou os impactos das alterações legislativas, especificamente as mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 194/2022 e pela Lei Estadual nº 21.308/2022, sobre a arrecadação do ICMS no estado do Paraná. Observou-se que, embora as modificações tenham sido necessárias para corrigir distorções no tratamento de setores essenciais como Combustíveis, Energia, Comunicações e Transporte, elas também resultaram em desafios fiscais significativos para o Estado do Paraná.

A Lei Complementar nº 194/2022, ao estabelecer um teto para as alíquotas do ICMS sobre setores essenciais, visou aliviar a carga tributária para consumidores e combater a inflação. No entanto, sua implementação acarretou perdas expressivas de arrecadação, especialmente nos setores de Energia e Comunicações, cujas alíquotas foram reduzidas. A análise dos dados revelou que, em 2023, a arrecadação desses setores caiu substancialmente, confirmando a dificuldade de compensar tais perdas no curto prazo.

Em resposta, o estado do Paraná aumentou a alíquota modal por meio da Lei Estadual nº 21.308/2022, elevando a alíquota de 18% para 19%. Essa estratégia teve como objetivo minimizar o impacto negativo quanto às receitas estaduais do ICMS. Embora tenha havido uma leve recuperação na arrecadação geral em 2023, especialmente em setores como Combustíveis e Bebidas, a medida não foi suficiente para compensar integralmente as perdas provocadas pela LC nº 194/2022.

A análise setorial revelou que o segmento de Combustíveis, apesar da redução inicial nas alíquotas, conseguiu manter um crescimento contínuo na arrecadação, em parte devido à implementação da sistemática de tributação monofásica estabelecida pela LC nº 192/2022. Por outro lado, setores como Energia e Comunicações continuam a apresentar quedas de arrecadação, refletindo o impacto mais profundo da LC nº 194/2022 nesses segmentos.

Adicionalmente, o aumento das alíquotas de produtos como bebidas, promovido pela Lei Estadual nº 21.308/2022, demonstrou um efeito positivo na arrecadação do ICMS proveniente desse setor, mostrando que ajustes em alíquotas específicas podem ser eficazes na recuperação de receitas em determinados segmentos.

Em suma, a pesquisa conclui que, embora as medidas adotadas pela legislação estadual tenham ajudado a estabilizar a arrecadação de ICMS em alguns setores, ainda não foram suficientes para compensar completamente as perdas observadas em setores estratégicos que contribuem para as receitas do ICMS, especialmente nos setores de Energia e Comunicações. Os efeitos completos dessas alterações legislativas continuarão a se manifestar nos próximos anos, e será necessário um monitoramento contínuo para avaliar o real impacto dessas mudanças sobre as finanças públicas do Estado. Além disso, futuros ajustes podem ser necessários para garantir a sustentabilidade fiscal sem prejudicar o crescimento econômico e a equidade tributária.

A pesquisa contou com alguns fatores limitantes, considerando que houve dificuldade no percurso até conseguir os dados utilizados para a análise. Além disso, o ideal seria tratar de dados um pouco mais específicos como, por exemplo, arrecadação mensal ou até mesmo dividida por regiões e/ou delegacias (que é a

forma pela qual a Receita Estadual do Paraná se subdivide). Por fim, como já citado, o tempo analisado é pequeno para extrair maiores conclusões, nesse sentido, a pesquisa se atém às considerações até aqui expostas, sendo esse fator uma limitação do presente estudo.

REFERÊNCIAS

BENEGAS, M.; ALVES, L. F. Uma análise sobre o efeito final do ICMS e do IRPF na distribuição de renda do estado do Ceará. In: **Planejamento e políticas públicas**, Ceará, n. 43, p. 61 – 89, jul./dez. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 5.172/1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. 1996. DOU de 27.10.1966 e retificado em 31.10.1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87/1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). 1996. DOU de 16.9.1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 194/2022**. Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017. 2022. DOU de 23/06/2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-194-de-23-de-junho-de-2022-410028232. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Município. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. 9ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação Geral de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em: 04 set. 2023.

ECONET EDITORA EMPRESARIAL. Boletim estadual PR – 2023. Disponível em: https://www.econeteditora.com.br/novo/. Acesso em: 10 ago. 2024.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo/SP: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788502636552. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502636552/. Acesso em: 23 nov. 2023.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/. Acesso em: 30 out. 2023.

MAROCO, J. **Análise estatística com utilização do SPSS**. 2ª Ed. Lisboa: Síbalo, 2003.

MUNIZ, J. **ICMS**. Observatório de Laicidade na Educação, 2019. Disponível em: http://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/269/2019/10/ICMS-aula-19-10.pdf. Acesso em: 08 ago. 2023.

TREVISOL NETO, O. **Métodos e técnicas de pesquisa**. Chapecó: Argos, 2017.

PARANÁ. **Regulamento do ICMS do Estado do Paraná – RICMS/PR**. Disponível em: https://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/106201707871.pdf. Acesso em: 16 ago. 2023.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 21.308/2022**. Altera a Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que trata do ICMS, para introduzir as modificações decorrentes da publicação da Emenda Constitucional Federal nº 123, de 14 de julho de 2022, e da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e dar outras providências. DOE 11318 de 13.12.2022. Disponível em: https://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/107202221308.pdf. Acesso em: 16 ago. 2023.

PARANÁ. Secretaria da Fazenda. Receita Estadual Paraná. **Arrecadação de impostos e taxas do estado do Paraná – ICMS**. Disponível em: http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/3/27?origem=4. Acesso em: 25 out. 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.

TOMÉ, F. D. P. **Você precisa conhecer a LC 194**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=83Sn9sQkTHU. Acesso em: 08 ago. 2023.